



Autorização de Exploração - Uso Alternativo do Solo

Número da Autorização	Registro Sinaflor	Área autorizada	Validade
2043.5.2022.89637	24321855	0,3400 Ha	22/08/2022 a 22/08/2023
Detentor da autorização		Autorização vinculada	CPF/CNPJ do Detentor
RAFAEL ROBERTO MARCON		Não se aplica	008.217.470-96
Município de referência		Coordenadas de referência	
GAURAMA / RS		-27,552000482 -52,149212033	
Outros municípios associados			
GAURAMA / RS			

Responsáveis Técnicos

Nome	Atividade	Cons. Classe	ART
RAFAEL WEIRICH	Elaborador/Executor	095849	15290

Dados dos imóveis rurais

Nome do imóvel		
HERBERTO SEIBEL - PARTE DO LOTE RURAL 44		
Número do CAR	Área do imóvel	Município/UF
RS-4308706-B679CC5E6D4B4A0181FE8B7B986CA566	11 Ha	GAURAMA / RS
Proprietários		CPF/CNPJ
Leandromar Francisco Marcon		88448940091
Rafael Roberto Marcon		00821747096

Volumetria autorizada

Produto	Indivíduos	Volume por Ha	Volume total	Unidade
Lenha(m ³)	Não se aplica	10,3400	3,5156	m ³

Detalhamento da volumetria autorizada

Produtos sem indicação de espécie	
Lenha(m ³) / 3,5156 m ³	

Condicionantes

Gerais

1.01 É FAVORÁVEL à supressão de vegetação em estágio inicial de regeneração natural do bioma Mata Atlântica em uma área de aproximadamente 0,34 ha abaixo relacionada, sob responsabilidade técnica do Biólogo Rafael Weirich, registro no CRBio nº 095849/03, sob ART nº 2022/15290, localizada fora de área de preservação permanente. A supressão é permitida desde que a propriedade possua 20% de área de reserva legal fora de área de preservação permanente.

1.02 Recomenda-se que os indivíduos de *Syagrus romanzoffiana* (jerivás) presentes na área sejam transplantados.

Específica

2.01 Deverá ser encaminhado à Secretaria de Agricultura e Meio Ambiente de Gaurama o projeto de Reposição Florestal Obrigatória conforme Instrução Normativa SEMA 01/2018 e termo de referência disponibilizado no SOL (sistema on line de licenciamento).

2.02 A reposição florestal obrigatória deverá ser realizada dentro de 1 ano a partir da autorização emitida, conforme local definido e provado em projeto.

2.03 Não poderá haver intervenção além da área liberada, devendo o proprietário ser orientado quanto aos locais autorizados ao manejo.

2.04 Fica proibido o corte de vegetação e intervenção em área de preservação permanente, ou seja, 50 metros no entorno de nascentes e 30 metros de cursos de água.

2.05 É proibido atear fogo em florestas, restos de culturas, campos e em toda e qualquer forma de vegetação, na área territorial do município.

2.06 O requerente - já inscrito no CAR - deverá cumprir as suas determinações de regularização ambiental da propriedade rural.

2.07 Está proibido o transporte de matéria-prima florestal resultante em toras ou lenha para comercialização sem a emissão do DOF/IBAMA.

2.08 Após a supressão da vegetação o proprietário rural deverá comunicar o fiscal ambiental para que este exerça a fiscalização.



Histórico

Ação	Data do Protocolo
Autorização Emitida	22/08/2022 - 11:23:37



Documento assinado eletronicamente por Angélica Saccomori, Gerente Autorizador - Secretaria do Meio Ambiente de Gaurama / RS, em 22 de agosto de 2022, com fundamento no art. 6º, § 1º do Decreto nº 8.539 de 8 de Outubro de 2015.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site:
<https://sinaflor2.ibama.gov.br/sinaflor2autorizacao/qrcode/20435202289637>